



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Vol: 99365

ANO III

RIO DE JANEIRO, 6 DE JANEIRO DE 1934

N. 2

SUMÁRIO

I — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 419 — Consulta da Secretaria.
2. Processo n. 422 — Rio Grande do Norte
3. Processo n. 443 — Goiás.
4. Processo n. 490 — Espírito Santo.
5. Processo n. 557 — Rio Grande do Norte.
6. Processo n. 581 — Rio Grande do Sul.

II — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

(Art. 14 n. 4 do Código Eleitoral e art. 30 do Regulamento Interno)

Processo n. 419

Natureza do processo — Consulta da Secretaria — Sobre a interpretação do art. 59, n. 2 do Código Eleitoral (condições de cidadania, para ser elegível).

Juiz relator — O Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Sempre, pela nossa legislação constitucional e ordinária a palavra "cidadania" foi tida como equivalente a da nacionalidade, e, assim, também se entende na doutrina.

O art. 59, n. 2, do Código Eleitoral, quando estabelece, entre as condições de elegibilidade, o candidato "ter mais de quatro anos de cidadania" somente se refere a "cidadania adquirida ou naturalização", não, á cidadania natural, decorrente do nascimento.

Resolve-se, por isso, responder a consulta declarando que póde um eleitor menor de 25 anos, ser considerado elegível para a Assembléa Nacional Constituinte.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, donde consta a informação da Secretaria deste Tribunal Superior, relativamente a aplicação do art. 59, n. 2 do Código Eleitoral (motivada a dita informação pela duvida levantada pela Liga Eleitoral Catolica) como também, a representação sobre o mesmo caso do presidente da Liga Eleitoral Catolica, em São Paulo, representação essa acompanhada de um parecer do Sr. A. Sampaio Doria, e

Considerando que, sempre, pela nossa legislação constitucional e ordinária, a palavra cidadania foi tida como equivalente á da Nacionalidade (Const. Fed., artigos 69 e 71; Ribas — Dir. Adm., pag. 254; Rodrigo Octavio — Dir. do Est. nota 75, a pag. 92) e, assim, também se entende na doutrina (Degui, Della Cittadinanza, n. 1; Gonzalez Calderon, Dir. Const. — Arg.— 3ª ed. vol. 2, n. 692);

Considerando, portanto, que o art. 59, n. 2, do Código Eleitoral, quando estabelece entre as condições de elegibilidade o candidato "ter mais de quatro anos de cidadania" sómente pode referir-se, e, em verdade, se refere, á cidadania adquirida ou naturalização, não á cidadania natural, decorrente do nascimento:

RESOLVEM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, atenta a relevancia do assunto, decidi-lo no sentido acima exposto.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator.

ANEXO N. 1

Parecer do professor Sampaio Dória, sobre a aplicação do art. 59, n. 2, do Código Eleitoral, a que se refere o acórdão.

O Código Eleitoral preceitua no artigo 59:

São condições de elegibilidade:

1º, ser eleitor;

2º, ter mais de quatro anos de cidadania.

Comenta o n. 2 do artigo acima o Dr. Octavio Kelly, um dos colaboradores do Código Eleitoral:

"A cidadania se adquire pela só circunstancia de atingir o cidadão brasileiro a idade de 21 anos, ou alcançar o estrangeiro a sua nacionalização pelos meios indicados em nossas leis. Do Código, portanto, se infere que o direito á elegibilidade se afirma para o nacional aos 25 anos, e, para o estrangeiro, sómente depois de 4 anos contados do ato de fato de sua naturalização".

Labora o douto momentador do Código Eleitoral num evidente equívoco.

No seu artigo 3º, o Código Eleitoral estatue:

"As condições de cidadania... regulam-se pelas leis atualmente em vigor".

Ora, nesta matéria, a lei magna em vigor, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, é o artigo 69 da Constituição de 1891. E al se declara premtoriamente:

"São cidadãos brasileiros:

1º, os nascidos no Brasil..."

Quem quer que tenha nascido no Brasil ou ainda que de pai estrangeiro, não residindo este ao serviço de sua nação", têm a cidadania brasileira.

Logo, a cidadania brasileira, para os que nascerem no Brasil, começa no dia do seu nascimento. Aos 21 anos de idade, quando se adquire a maioridade, já o brasileiro, nascido no Brasil, carrega com 21 anos de cidadania brasileira.

Ou será que o termo "cidadão brasileiro" não equivale à nacionalidade, à cidadania brasileira?

A constituinte de 1891 liquidou este ponto. "O projeto Americo Brasiliense, diz Barbalho, distinguia duas qualidades, a do brasileiro e a do cidadão brasileiro. O do Governo (com o qual neste ponto conformou-se o congresso constituinte) não distinguiu assim, estatuinto êle que todos os que são brasileiros (natos ou naturalizados) têm a qualidade (condição de estado) de cidadão brasileiro. E destarte o texto da Constituição não separa a condição de brasileiro da de cidadão".

O Código Eleitoral não modificou a doutrina que fica, incontrovertível, da Constituição de 1891, artigo 69.

No seu artigo 2º, dispõe o Código:

"é eleitor o cidadão maior de 21 anos..."

Si falo em cidadão maior de 21 anos, é porque existe cidadão menor de 21 anos.

Logo, pelos dizeres do próprio Código, nada tem que ver a cidadania com a maioridade. Assim já o conceituava o artigo 70 da Constituição de 91. A maioridade é figura jurídica a que se condiciona o direito de ser eleitor. E o direito de ser eleitor é desdobramento da cidadania.

Examine-se ainda o artigo 26 da Constituição, quando determina, como condição de elegibilidade para o Congresso Nacional, o "estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro", o artigo 41, § 3º, quando declara, "condição essencial para ser eleito presidente da República... o estar no exercício dos direitos políticos". Consagra a lei magna de 91 a posse dos direitos de cidadão e o exercício dos direitos políticos, duas situações diferentes, como tão exhaustivamente o demonstra Rui Barbosa na contestação que lavrou á eleição do marechal Hermes da Fonseca á presidência da República.

Mais ainda. Considere-se o artigo 71, onde se particularizam os casos em que se perdem ou se suspendem os direitos de cidadão brasileiro.

Sempre cidadão brasileiro, e não, de um lado, brasileiro, e, do outro, cidadão brasileiro.

Ora, são cidadãos brasileiros, isto é, têm a cidadania brasileira os nascidos no Brasil.

Logo, quem tiver 20, 24, 30 anos de idade, tem 20, 24 ou 30 anos de cidadania.

Em doutrina, admitido o *jus soli*, a nacionalidade se adquire de duas maneiras fundamentais:

- 1º, o nascimento, e
- 2º, a naturalização.

A doutrina das leis brasileiras é, como princípio, o *jus soli*; são cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil, e não o *jus sanguinis*, segundo o qual o filho conserva a nacionalidade do pai, ainda que nascido em país estrangeiro. Ao mesmo tempo, adotou o *jus sanguinis*, como exceção, para "os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, si estabelecerem domicílio na República". Sendo um país de imigração, o Brasil excedeu-se em liberalidade na concessão de cidadania a estrangeiros.

Não havia de ser agora que viesse negar aos brasileiros a cidadania desde o seu nascimento.

No regime anterior, a elegibilidade para representantes da nação se condicionava á posse dos direitos de cidadão brasileiro. Nem sequer precisava ser eleitor. A elegibilidade para a presidência da República se condicionava a estar no exercício dos direitos políticos. Era, agora, indispensável ser eleitor.

No regime do Código, a elegibilidade se condiciona a duas condições:

- 1), ser eleitor, isto é, estar no exercício dos direitos políticos, ter-se alistado eleitor; e
- 2), ter mais de quatro anos de cidadania.

Evidentemente esta condição não tem cabimento quando se trate de cidadão brasileiro. Quem satisfizer a primeira condição, já ultrapassou em muito a exigência desta segunda. Esta se aplica ao estrangeiro nacionalizado.

E não se trata de nenhuma inovação. E' o que já existia na Constituição de 91, no artigo 26, n. 2. Aí se subordinava a elegibilidade

"para a Camara ter mais de quatro anos de cidadão brasileiro..." e

"para o Senado, mais de seis".

A Constituição se referia ao estrangeiro nacionalizado.

O Código eleitoral repetiu a Constituição neste particular. Não mudou, não inovou. Reproduziu.

E si, para o texto constitucional, nunca houve dúvida séria de interpretação, porque se ha de ela agora suscitar na interpretação do Código Eleitoral, que apenas reproduz a disposição constitucional?

Não ha texto de evidência mais palpável. A vacilação decorre de mero equívoco. Nada mais.

São Paulo, 16 de abril de 1933. — A. Sampaio Doria.

ANEXO N. 2

Informação da Secretaria, citada no acórdão acima

A Liga Eleitoral Catolica, pelo seu secretário geral, de acórdão com o art. 18 n. 3 do Código Eleitoral, pediu informações a esta Secretaria, sobre a interpretação do art. 59 n. 2, "ter mais de quatro anos de cidadania".

Leg. citada:

Código Eleitoral:

Art. 59. São condições de elegibilidade:

- 1º, ser eleitor;
- 2º, ter mais de quatro anos de cidadania.

Parece-me que, êsse dispositivo só quiz se referir aos naturalizados. Entretanto, como surgiram dúvidas, quanto a aceitação do registro de candidatos, que, ainda, não tenham completado 25 anos de idade, e atendendo a urgência do assunto, em ser resolvido, (pois só faltam 15 dias para a realização do pleito), só o Egregio Tribunal Superior, na sua alta sabedoria, pode resolver as controversias porventura existentes, isto é, se realmente, os "4 anos de cidadania" podem ser confundidos com quatro anos de gozo de direitos políticos.

No meu modo de entender, todo o brasileiro nato é cidadão desde que nasce. Daí a razão em concluir que os "quatro anos de cidadania" da lei só se referem aos naturalizados e não aos brasileiros natos".

Em 17 de abril de 1933. — O oficial, Edmundo Barreto Pinto.

Seguir outro critério, seria quebrar, além de tudo, uma tradição que sempre permitiu a eleição de todo o cidadão maior de 21 anos.

Secretaria do Tribunal Superior, em 17 de abril de 1933. — Edmundo Barreto Pinto. Tratando-se de matéria sobre a interpretação de um dispositivo, somente, o Egregio Tribunal Superior, poderá suscitar a dúvida (art. 18 n. 4 do Código) na mesma data. — Augusto O. Gomes de Castro, diretor.

NOTA — Para a eleição dos representantes das associações profissionais á Assembléa Nacional Constituinte, em decreto posterior, porém, foi fixada a idade mínima de 25 anos para a elegibilidade, o que veio determinar a anulação do diploma do candidato eleito, Sr. Enio Lepage.

Processo n. 422

Natureza do processo — Rio Grande do Norte — Sobre a inclusão do nome do presidente do Tribunal Regional no sorteio para as turmas apuradoras.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Nas regiões eleitorais onde não houver mais de 200 mesas receptoras é facultativo, conforme as conveniências do serviço, incluir-se ou não, o nome do Presidente do Tribunal Regional no sorteio para as turmas apuradoras.

ACÓRDÃO

Tendo presente o telegrama a fls. 2, do presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, transmitindo consulta daquêle Tribunal a êste sobre si, naquela região, onde o número de mesas receptoras é apenas de setenta, deve o presidente do Tribunal Regional ser sorteado para fazer parte das turmas apuradoras; e

Considerando que, nos termos do art. 40 das Instruções que baixaram com o dec. n. 22.627, de 7 do corrente, só nas regiões eleitorais onde houver mais de 200 mesas receptoras é que, obrigatoriamente, deve o nome do presidente do Tribunal ser incluído na urna para o sorteio das turmas (§ 1º do cit. art.);

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral rio-grandense do Norte, á vista da circunstância exposta, é facultativo, conforme as conveniências do serviço, incluir-se, ou não, o nome do presidente para o sorteio das turmas apuradoras.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 25 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime).

Processo n. 443

Natureza do processo — Goiaz — Sobre si há necessidade de haver sorteio para constituição de turmas apuradoras, visto que só funcionaram 65 secções eleitorais na região.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Seja qual for o número de secções da região, deve o Tribunal Regional dividir-se em turmas, para os trabalhos da apuração.

ACÓRDÃO

Tendo presente a consulta, por telegrama a folhas 2, do presidente do Tribunal Regional de Goiaz, sobre si, havendo apenas na Região 65 secções eleitorais e não ter o prédio em que funciona o Tribunal cômodos e mobiliário para duas turmas apuradoras, deve êle, consulente, mesmo assim, fazer o sorteio de que trata o art. 40 das Instruções que baixaram com o decreto n. 22.627, de 7 do corrente; e

Considerando que as referidas Instruções prespõem sempre a divisão do Tribunal Regional em

turmas, para os trabalhos da apuração, sem cogitar de excepção alguma;

Considerando que a divisão do Tribunal em turmas accelera e facilita, tornando-o mais atento e seguro, pelo menor número de operadores, o trabalho da apuração;

Considerando que, nas regiões em que, por menos povoadas, o número de secções é menor, as distancias entre as sedes destas e a do Tribunal Regional são, em regra, muito grandes e grande, por conseguinte, será o atrazo com que muitas das urnas eleitorais chegarão ao Tribunal;

Considerando que, assim sendo, não cessa para essas Regiões a razão que, na mente do legislador, determinou a prescrição da divisão do Tribunal em turmas, para a apuração;

Considerando que a alegada insuficiência de instalação e mobiliário não é obstáculo de tal modo insuperável que constitúa caso de força maior;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder afirmativamente á consulta.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime).

Processo n. 490

Natureza do processo — Espirito Santo — Sobre a utilização de sobrecartas transparentes.

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales.

Deixa-se de responder a consulta do Tribunal Regional do Espirito Santo, sobre a utilização de sobrecartas que não são de papel completamente opáco, porque importaria a resposta pré-julgamento de possível recurso, cabível na espécie.

ACÓRDÃO

Tendo presente o officio a fls. 2, no qual o desembargador presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo, enviando um exemplar de uma das sobrecartas usadas, no dito Estado, nas eleições de 3 de maio corrente, e observando que não são de papel completamente opáco, consulta sobre o modo como deve proceder o Tribunal Regional, quando houver de resolver o caso em plenário:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, não responder a consulta porque importaria a resposta pré-julgamento de possível recurso, cabível na espécie.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 16 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator, "ad-hoc".

(Foi voto vencido o do Sr. Monteiro de Sales, que respondia a consulta).

NOTA — A eleição de 3 de maio de 1933, no Espirito Santo veio a ser anulada, em recurs regular, sob o fundamento de haver sido violado o sigillo do voto, com o uso de sobrecartas transparentes.

Processo n. 557

Natureza do processo — Rio Grande do Norte — Sobre a quem compete a nomeação interina do procurador regional.

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales.

Compete ao Chefe do Governo Provisório a nomeação interina dos procuradores regionais.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos estes autos de consulta do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, sobre a quem compete a nomeação interina do procurador regional, e

Atendendo a que, conforme o art. 3º do decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, compete ao Chefe do Governo Provisório a nomeação dos procuradores regionais; e, assim, igualmente a essa autoridade deve copetir a nomeação interina desses funcionários:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder a consulta no sentido de que ao Chefe do Governo Provisório compete também a nomeação interina dos procuradores regionais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 29 de setembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. (Decisão unânime).

Processo n. 581

Natureza do processo — Rio Grande do Sul — Representação da Liga Anti-Clericalista de Porto Alegre, sobre a cassação de mandatos de deputados aos padres da Igreja Romana, com atuação na Assembléa Nacional Constituinte.

Juiz relator — O Sr. Affonso Penna Junior.

Não é da competência do T. S. decidir sobre a cassação de mandatos de deputados, com assento na Assembléa Nacional Constituinte.

Deixa-se, por isso, de tomar conhecimento de uma representação da Liga Anti-Clericalista.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de consulta n. 581, do Rio Grande do Sul, nos quais a Liga Anti-Clericalista de Porto Alegre solicita ao Tribunal "a cassação dos mandatos de deputados aos padres da Igreja Romana que têm atuação na Assembléa Constituinte, por julgar essa atuação prejudicial á formação do nosso Estatuto fundamental e á nossa brasilidade":

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral não tomar conhecimento do pedido, por extranho á competência do Tribunal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unânime).

Editais e Avisos**Tribunal Superior de Justiça Eleitoral**

Na sessão ordinária de 9 do corrente serão julgadas as seguintes apelações:

Apelação Criminal n. 18 — Apelante, Jorge Sáwaza; apelado, o Tribunal Regional de Minas Gerais;

Apelação criminal n. 19 — Apelante, o Procurador Regional; apelado, Euclides José da Silva e outros, e o Tribunal Regional do Estado de Sergipe.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de janeiro de 1934. — *Gomes de Castro*, director.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**EDITAIS E AVISOS****QUALIFICAÇÃO REQUERIDA****Segunda Circunscrição****QUINTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.333. Maria José Corrêa Pinto.
- 5.334. Joaquim Luiz Ribeiro.
- 5.335. Carmen Augusta Pires.
- 5.336. Benedita Firmo Cajueiro.
- 5.337. Isaura Santos Loio.
- 5.339. Sebastião Andires de Assis.
- 5.341. Julio da Silva Faria.
- 5.342. Mario Amaral.
- 5.343. Antonio Lopes Costa Filho.
- 5.344. Hilda Augusta Dias.
- 5.346. Romualdo Joaquim Pedro Alcantara Junior.
- 5.348. Caetano Lourenço da Silva.
- 5.349. Antonio Silva Marques.
- 5.350. Gedeão Trindade.
- 5.351. Carlos Soares da Rocha.
- 5.352. Jaime Joaquim Veiga.
- 5.353. Rui de Castro Rolim.
- 5.354. Ludgero Gomes dos Santos.
- 5.355. Heitor de Souza Quartim Pinto.
- 5.356. João Augusto Campos.
- 5.357. Marcelino Seliger.
- 5.358. Gaspar José Corrêa.
- 5.359. José de Almeida Batista.
- 5.360. João Machado Seára.
- 5.361. José Pereira Neves.
- 5.362. José Pereira Duarte Junior.
- 5.363. Jair de Carvalho Peixoto.
- 5.364. Artur Vasconcelos Leins.
- 5.365. Alexandre Magalhães.

- 5.366. Alberto Pereira Santiago.
5.367. Vitor de Oliveira.
5.368. Arí Nunes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1933

- 5.371. Joaquim dos Santos.
5.373. Helena Guimarães Oliveira.
5.374. Elza Guimarães Oliveira.
5.375. Alfredo de Castro Guimarães.
5.377. Laura de Castro Guimarães.
5.378. Oscar Daniel de Deus.
5.380. Zuleika Guimarães Oliveira.
5.384. Arlindo Campos da Silva.
5.388. Jonas Fernandes Teixeira.
5.389. Gilda Santos.
5.391. Euclides Carlos Nascimento.
5.392. Paulo de Lima Sant'Ana.
5.393. Henrique Alvares da Cunha.
5.397. Henrique Brann Soares.
5.398. Marielita Oliveira Rodaste.
5.399. João Rodaste Filho.
5.400. João Nunes.
5.402. Norival Fernandes Rocha.
5.403. Onofre Rodrigues Ramos.

INDEFERIDOS:

- 5.332. Maria da Conceição Teixeira.
5.338. Liberalino Ferreira Barbosa.
5.340. Francisco Magalhães.
5.345. Agenor Alves Carneiro.
5.347. Vitor Duarte Coelho.
5.369. Manoel Escoleira Gaspar.
5.370. Antonio Escaleira Gaspar Junior.
5.372. José Alvares Dias.
5.376. Branca Guimarães Ramos.
5.379. Ralph da Silva Carvalho.
5.381. Claudionor das Chagas Azevedo.
5.382. Carlos Daniel de Deus Neto.
5.383. Rui de Lima Fernandes Maia.
5.385. Obedes Martins Araujo.
5.386. Adelino Rodrigues Vargas.
5.387. Alvaro Conrado Hanszemann.
5.390. Maria Luiza Rodrigues Maia.
5.394. Manoel Pereira Junior.
5.395. Domingos Oliveira Santos.
5.396. Edmundo Rodrigues Teixeira.
5.401. Armando Guimarães Fonseca.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — Pelo escrivão, *Ricardo Thompson da Cunha*, escrevente.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e

Juizo da Segunda Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOÃO GRILLO MARINHO FALCÃO (10.022), filho de João Felix Marinho Falcão e de Militana Marinho Falcão, nascido a 24 de junho de 1869, em Iguarassú, Estado de Pernambuco, funcionário público, aposentado, casado. (Qualificação requerida.)

CANDIDO SODRÉ DA MOTTA (10.023), filho de Alberto Sodré da Motta e de Angelina Pereira Sodré da Motta, nascido a 15 de abril de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado. (Qualificação requerida.)

ARNALDO ALVES DE SOUZA BANDEIRA (10.024), filho de José Alves de Souza Bandeira e de Joaquina Alvares de Souza Bandeira, nascido a 25 de dezembro de 1895, em Vitória, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro. (Qualificação requerida.)

JOSÉ MARIA DUTRA PEREIRA (10.025), filho de José Dutra Pereira e de Rosaria Carlos Pereira, nascido a 17 de agosto de 1868, no Distrito Federal, funcionário público, aposentado, casado. (Qualificação requerida.)

ALZIRA DE CARVALHO PEREIRA (10.026), filha de Antonio Apolinario de Carvalho e de Izabel Roberta de Carvalho, nascida a 6 de fevereiro de 1885, no Distrito Federal, domestica, casada.

FRANCISCO AUGUSTO DA MOTTA (10.027), filho de Francisco da Costa Martins e de Maria Augusta Magdalena, nascido a 27 de abril de 1865, em Coimbra (Portugal), naturalizado brasileiro, advogado, casado. (Qualificação requerida.)

JOÃO ALVARO LIBORIO (10.028), filho de João Manoel Liborio e de Albertina Stoffel Liborio, nascido a 7 de fevereiro de 1900, no Distrito Federal, comércio, solteiro. (Qualificação requerida.)

FRANCISCO DE SOUSA (10.029), filho de Francisco José de Sousa e de Evangelina Pereira de Sousa, nascido a 6 de junho de 1908, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, radio-telegrafista, solteiro. (Qualificação requerida.)

JESUINO DEOCLECIANO DE SOUZA BRUNO (10.030), filho de Antonio de Souza Bruno e de Angela Ramos de Souza Bruno, nascido a 27 de novembro de 1905, em Coxim, Estado de Mato Grosso, militar, casado. (Qualificação requerida.)

WILLIAM WILSON COELHO DE SOUZA (10.031), filho de Antenor Gustavo Coelho de Souza e de Lucilla Wilson Coelho de Souza, nascido a 23 de novembro de 1888, no Distrito Federal, funcionário público, casado. (Qualificação requerida.)

RUY COUTINHO (10.032), filho de Oscar Coutinho e de Lucilla Domingues Coutinho, nascido a 21 de julho de 1909, em Recife, Estado de Pernambuco, médico, solteiro. (Qualificação requerida.)

BERNARDO ANTONIO RIBEIRO FILHO (10.033), filho de Bernardo Antonio Ribeiro e de Alzira Antonio Ribeiro, nascido a 23 de novembro de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, operário, casado. (Qualificação requerida.)

APOLINARIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (10.034), filho de José Bezerra da Cunha e de Adriana Bezerra de Albuquerque, nascido a 9 de fevereiro de 1906, em Recife, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro. (Qualificação requerida.)

JOÃO FRANCISCO VIANNA (10.036), filho de Hylario Francisco Vianna e de Raphaela Vianna, nascido a 27 de agosto de 1902, no Estado do Rio de Janeiro, empregado público, casado. (Qualificação requerida.)

ALBERTO DE REZENDE (10.037), filho de Manoel Luiz de Rezende e de Angela Joséfa de Rezende, nascido a 5 de janeiro de 1899, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado. (Qualificação requerida.)

LUIZ DE CASTRO LEITÃO (10.039), filho de Carlos Leitão e de Hororina de Melo Castro Leitão, nascido a 27 de novembro de 1911, no Distrito Federal, estudante de medicina, solteiro. (Qualificação requerida.)

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

Primeira Circunscrição**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

FLAVIO PIMENTEL (7.450) filho de João Pinto Pimentel e de Mathilde Luiza B. Pimentel, nascido a 25 de abril de 1882, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 2.921).

MARIO GUIMARÃES (7.451) filho de Luiz Guimarães e de Judith Bastos Guimarães, nascido a 9 de abril de 1899, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 159, n. 5.894).

AFFONSO PORTELLA DE AGUIAR (7.452) filho de Francisco Antonio de Aguiar e Silva e de Maria Geraldina Portella de Aguiar, nascido a 31 de julho de 1886, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.832).

RAYMUNDO NONATO RANGEL (7.453) filho de Caetano José Rangel e de Carolina Fogaça Rangel, nascido a 31 de agosto de 1903, em Palmira, Estado de Minas Gerais, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 5.346).

JORGE BOSELLI (7.454) filho de Attilio Boselli e de Maria Luiza Boselli, nascido a 23 de junho de 1904, no Distrito Federal proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 149, n. 5.871).

RAUL RAMOS VILLAR (7.455) filho de Antonio Joaquim Ramos Villar e de Antonia Florinda Gonçalves Ramos Villar, nascido a 31 de outubro de 1872, em São Luiz, Estado do Maranhão, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 5.371).

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

Segunda Circunscrição**QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE' ALVES DE MAGALHÃES (7.348), filho de Manoel Alves de Magalhães e de Athalia Alves de Magalhães, nascido a 26 de setembro de 1895, em Curitiba (Estado do Paraná), oficial do Exército, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 78, n. 47.265.)

ALBERTO ZURLI (7.349), filho de Alfredo Zurlí e de Adelia Nicolino, nascido a 2 de julho de 1910, no Distrito Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, B. E. 158, n. 4.277.)

IDALINO FERNANDES PINTO (7.350), filho de Manoel Hermito Fernandes Pinto e de Anna Adelia de Meilo Pinto, nascido a 15 de julho de 1907, em Palmares (Estado de Pernambuco), co-

mércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

MARGARIDA DE SOUZA MORAES (7.351), filha de José Ferreira Coelho de Moraes e de Rosa de Souza Moraes, nascida a 16 de setembro de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, B. E. 148, n. 4.276.)

WALDEMAR PINTO RIBEIRO (7.352), filho de Izabelino Pinto Ribeiro e de Maria Ribeiro da Conceição, nascido a 10 de fevereiro de 1902, em Juiz de Fora (Estado de Minas Gerais), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

MARIA TAVARES (7.353), filha de Francisco Antonio Tavares e de Maria Ferreira Baptista nascida a 13 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

LUCILIO PEREIRA DE MESQUITA (7.354), filho de Lucilio Pereira de Mesquita e de Anna Francisca de Mesquita, nascido a 12 de outubro de 1886, em Joazeiro (Estado da Bahia), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

ALFREDO NOGUEIRA D'OLIVEIRA (7.355), filho de Manoel Nogueira de Oliveira e de Antonia Joaquina da Cunha Oliveira, nascido a 9 de julho de 1874, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, B. E. 153, n. 7.209.)

MANOEL PINTO RIBEIRO (7.356), filho de José Fortunato Ribeiro e de Joanna de Jesus, nascido a 28 de março de 1888, em Portugal, commissario da marinha mercante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

ANTENOR DOS SANTOS FAGUNDES (7.357), filho de Pedro Antonio Fagundes e de Geminiana dos Santos Fagundes, nascido a 8 de setembro de 1907, em São Paulo, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 38, n. 21.538.)

JORGE JESUS DE OLIVEIRA (7.358), filho de Affonso Benevenuto de Oliveira e de Francelina dos Santos de Oliveira, nascido a 23 de abril de 1902, em Arari (Estado do Maranhão), enfermeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA GARRIDO (7.359), filho de João Ribeiro da Silva e de Delphina Pinto da Silva, nascido a 20 de abril de 1898 no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

JAYME JOSÉ ROBALINHO (7.360), filho de Luiz José Robalinho e de Deolinda Nunes Robalinho, nascido a 13 de maio de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

DEMOSTHENES DE MELLO (7.361), filho de Jeronymo José de Mello Junior e de Marcellina Maria Francisca da Conceição, nascido a 22 de fevereiro de 1905, no Distrito Federal, motorneiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA (7.362), filho de Francisco Xavier de Moura e de Lucia Maria da Conceição, nascido a 11 de maio de 1901, em Picos, Estado do Piauí, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JOSÉ BERNARDO CARDOSO JUNIOR (7.363), filho de José Bernardo Cardoso Junior e de Mathilde Maria Augusta Estrada da Silva Cardoso, nascido a 5 de agosto de 1861, em Coimbra, Portugal, professor, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA (7.364), filho de Alexandre José Vieira e de Faustina Maria de Jesus, nascido a 4 de junho de 1888,

em Pomba, Estado de Minas Gerais, comércio casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS (7.365), filho de Florduardo Barboza dos Santos e de Maria Tripoli Gabriela dos Santos, nascido a 7 de outubro de 1903, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

JOAQUIM GAIA (2.439), filho de Ananias Rodrigues Gaia e de Luiza Rodrigues Gaia, nascido a 1 de janeiro de 1875, em Sant'Ana do Ipanema, Estado de Alagoas, funcionário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

Distrito Federal, aos 29 de dezembro de 1933. — O escrivão, *"ad-hoc"*, *Ivane Evaristo de Oliveira*.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — **Dr. João Severiano Carneiro da Cunha**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, está sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

WENCESLAU DA SILVA FARIA (8.884), filho de Ismael da Silva Faria e de Justa Faguineth, nascido a 28 de setembro de 1901, em Nazareth, Estado da Bahia, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, B. E. 159, n. 6.240).

NELSON TINOCO PACHECO (8.885), filho de Albino Pacheco e de Etelvina Tinoco, nascido a 29 de setembro de 1901, em Porto, Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOÃO CORRÊA DA COSTA (8.886), filho de Pedro Celestino Corrêa da Costa e de Corina Novis Corrêa, nascido a 31 de maio de 1911, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSÉ VIEIRA FILHO (8.887), filho de José Vieira e de Paulina Vianna Vieira, nascido a 17 de maio de 1900, em Fortaleza, Estado do Ceará, professor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

OLEGARIO VIANNA (8.888), filho de Olegário Domingues Vianna e de Maria de Menezes Vianna, nascido a 6 de abril de 1897, em São Salvador, Estado da Bahia, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 29 de dezembro de 1933. — Pelo escrivão, *Waldemar de Paula Domingues*.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — **Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Setima Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANTONIO JOSÉ FERNANDES (7.095), filho de José Fernandes e de Florinda Rosa Fernandes, nascido a 17 de junho de 1875, em Lisboa, Portugal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida.)

Pelo escrivão, *A. Ferreira*.